



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RECEBIDO EM
23/02/2022 às 10:54
Votou 6
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

PARECER N. 20 DE 2022

PROJETO DE LEI N. 06, DE 2022

PROPOSIÇÃO: Denomina com o nome de Neuso Desiderio Massucatto a estrada principal dentro do perímetro urbano do Distrito de São Salvador, no município de Cascavel.

PROPONENTE: Vereador Cidão da Telepar/PSB

RELATOR: Vereador Mazutti /PSC

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado visa denominar com o nome de Neuso Desiderio Massucatto um próprio público do Município.

Afirma a Justificativa:

“A proposta legislativa tem por escopo denominar com o nome de Neuso Desiderio Massucatto a Estrada principal dentro do perímetro urbano do Distrito de São Salvador, no trecho compreendido da PR 180 até a Estrada Scanagatta, neste município de Cascavel.

O senhor Massucatto nasceu em 1,7 de fevereiro de 1931, na cidade de de Erechim, Rio Grande do Sul. Casou-se com a senhora Irene Regina Gaspareto Massucatto, com a qual teve 10 filhos, sendo 6 homens e 4 mulheres (Pedro, Arestides- *in memoriam*, Altair, Saete, Gilmar, Marildo, Lucia, Melania, Veroni e Ari) e 25 netos, sendo 15 mulheres e 10 homens.

Embora de origem gaúcha, foi no Distrito de São Salvador onde fixou residência e teve seus 10 filhos. Local onde residiu por volta de 31 anos. A sobrevivência da família se deu predominantemente na agricultura, numa área de terra de 20 alqueires, tendo como principal atividade a plantação de milho e soja.

O Senhor Massucatto foi pioneiro na região, contribuindo consideravelmente para o crescimento do Distrito, sendo responsável pela doação de uma área de terra onde estão instalados a igreja e o cemitério da comunidade. Além do mais atuou por anos como presidente da comunidade e participava ativamente das festividades da mesma, na qual fez muitos amigos ao longo de sua vida. Jogador de bocha na comunidade, sempre se fez muito presente.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Infelizmente por questões de saúde o Senhor Massucatto, assim como era conhecido, mudou-se para a cidade de Cascavel, onde passou seus últimos anos de vida, falecendo no dia 21 de junho de 2073, com 82 anos.

Diante da relevância do Senhor Massucatto frente a comunidade do Distrito de São Salvador, presta-se aqui esta homenagem, nominando a principal estrada do Distrito com seu nome "Neuso Desiderio Massucatto", a qual se encontra-se sem denominação atual."

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29, inciso XIV, atribui competência exclusiva da Câmara, e indelegável:

Art. 29. É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

...

XIV: Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade.

Passando à análise dos requisitos legais, normatizados pelo Código de Posturas do Município de Cascavel (Lei 6.706/2017), que trazem seu art. 126, incisos I, II e III, a exigência de uma série de documentos que deverão acompanhar o projeto de lei:

Art. 126. O projeto de lei denominando bairros, logradouros ou bem próprios públicos deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Certidão de óbito e dados biográficos do homenageado, que deverão constar da justificativa do Projeto de Lei, sendo dispensado a certidão de óbito quando o nome referir-se a reconhecida figura pública nacional, mantidas as exigências do art. 124;

II - Descrição correta da localização do bairro, logradouro ou bem próprio público que se pretende nomear, com menção exata do seu início e final e indicação em mapa da cidade;

III - Certidão do órgão técnico competente que os nomes propostos atendem a presente lei.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Nos casos de loteamentos novos, a denominação dos logradouros e numeração aprovada no Decreto de Aprovação do Loteamento, expedido pelo Poder Executivo, devendo o loteador atender aos itens constantes desta lei, em especial a alínea deste artigo.

Nota-se que a proposição vem acompanhada da descrição correta da localização, do bairro, logradouro ou bem público que se pretende nomear, bem como, segue acostada a Certidão de Óbito do homenageado, desta forma, cumpre os requisitos legais dispostos pelo Código de Posturas Municipal.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei n. 06/2022, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Mazutti

Vereador /PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam-se FAVORÁVEIS à tramitação Projeto de Lei n. 06/2022.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 21 de janeiro de 2022.

Pedro Sampaio

Vereador/PSC

Cidão da Telepar

Vereador /PSC